



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Nº: 2907

Data: 17/04/2024 - 15:25

Locadora: RIOFLUX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço: ESTRADA DA POSSE - CAMPO GRANDE

23094-125 - RIO DE JANEIRO - RJ

Telefone

(21) 3424-0482

E-mail

contato@rioflux.com

Digitador:

CNPJ

13.813.694/0001-2886711710

I.Estadual

Locatária: INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Endereço: R VICTOR CIVITA

Número: 00066

Compl.: BLC 1 SAL 303

Município: RIO DE JANEIRO

Bairro: JACAREPAGUA

U.F.: RJ

CEP: 22775-044

CNPJ/CPF: 33.981.408/0004-93

IE/RG:

Tel.:

Condição de Pagamento: À vista

Observações:

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA DOS QUARTÉIS, Nº 221- COMENDADOR SOARES - UPA 24H DE COMENDADOR SOARES - 26275-320

CONTATO: Suzane Thompson 21 92002-1421

Responsabilidade da Locatária:

Pat.	Descrição	Volt.	Mod.	Fab.	Acessório(s)	QTD	Reposição	Valor	Taxa	DT.Inicio	DT.Final
418	Ex axial ind 80cm, c/carrinho, trifásico	220	80T6W	RIOFLUX		3	R\$ 3.650,00	§ 1.650,00	Semanal	19/04/2024	26/04/2024

Total do Contrato:

R\$ 1.650,00

SIMPLES REMESSA DO EQUIPAMENTO

O Equipamento segue através da SIMPLES REMESSA Nº NF:

O equipamento encontra-se garantido sob a forma de CAUÇÃO

SIMPLES REMESSA DO EQUIPAMENTO

SIMPLES REMESSA DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Cláusula 1ª: DO OBJETO

A LOCADORA (Rioflux) cede, em locação, à empresa ou pessoa física denominada neste Contrato como LOCATÁRIA, o(s) equipamento(s) discriminado(s) no quadro.

Cláusula 2ª: UTILIZAÇÃO DO BEM

A Locatária se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) ora locado(s) dentro das normas habituais para seu bom funcionamento, sem o que assumirá todas as responsabilidades pelos danos que o uso indevido venha a causar no(s) referido(s) equipamento(s).

Parágrafo único: todo equipamento disponibilizado para locação, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso seja constatado qualquer dano ao equipamento no ato da devolução, o reparo do mesmo será cobrado à Locatária.

Cláusula 3ª: VALORES E DESPESAS

O pagamento referente a presente locação será efetuado no ato da assinatura do contrato, ou, caso seja faturado, via boleto bancário ou depósito em conta-corrente será efetuado segundo estipulado na condição de pagamento.

§1. Se não for efetuado o pagamento da locação no prazo previsto na cláusula 2, o mesmo será rescindido de pleno direito sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Locadora procederá à retirada imediata do(s) equipamento(s).

§2. Caso a Locatária não efetue o pagamento no prazo previsto na cláusula 2, será obrigada, quando proceder a quitação, ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, bem como no pagamento em multa de dois por cento (2%) do valor total do débito, podendo seu nome ser inscrito nos órgãos de restrição ao crédito e cobrança judicial.

§3. Persistindo a inadimplência e sendo da vontade da Locadora, a mesma poderá retirar o(s) equipamento(s) locado(s), com aviso prévio de dez (10) dias, onde quer que ele(s) esteja(m), por seus próprios meios, o que a Locatária autoriza desde já, sendo quer no período decorrido a efetiva devolução e/ou retirada, acrescidos de eventuais custos, desmontagem e transporte serão pagos imediatamente pela Locatária, depois de vistoriado(s) o(s) equipamento(s).

Cláusula 4ª: ENTREGA E DEVOLUÇÃO

A entrega e devolução deverá ocorrer durante o horário comercial ou salvo exceções predeterminadas, no endereço formalmente acordado. A Locatária deverá providenciar todos os meios e condições de forma a facilitar o acesso para retirada do(s) equipamento(s). O mesmo vale para o caso em que a Locatária for retirar e devolver no endereço da Locadora.

Cláusula 5ª: DEFEITOS, AVARIAS, PERDA, ROUBO ETC.

No caso de defeito/avaria do(s) equipamento(s), a substituição do(s) mesmo(s) poderá ser feita no prazo de 48 horas após a comunicação formal feita pela Locatária. O tempo para assistência deverá ser menor em contratos com períodos curtos, como os de poucas horas ou até sete (7) dias, conforme combinado previamente.

§1. Sendo constatado desgaste natural do(s) equipamento(s), não haverá custos à Locatária.

§2. Entretanto, havendo constatação de irregularidade(s), mau uso, sobrecarga elétrica, falta de fase, quebra de hélice e componentes, falta de



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Nº: 2907

Data: 17/04/2024 - 15:25

peças e acessórios, entre outras avarias, sendo comprovado(s), a Locadora expedirá um laudo do equipamento, emitindo para a Locatária o devido orçamento de cobrança, sendo enviada a nota após aprovação do conserto pela Locatária.

§3. Em caso de roubo, perda, extravio ou avaria total do(s) equipamento(s) locado(s), sendo previamente comprovado, fica fixado para efeito de indenização o valor equivalente a um equipamento usado, da mesma marca e modelo, que a Locatária pagará à Locadora.

§4. Quando o(s) equipamento(s) for(em) locado(s) para município diverso da sede da Locadora e houver necessidade de conserto no(s) mesmo(s), as despesas de viagem, alimentação e estadia dos técnicos correrão por conta exclusiva da Locatária, ficando por conta da Locadora somente o desgaste natural do(s) equipamento(s).

§5. Além do previsto nesta cláusula, caso a Locatária não devolva à Locadora o(s) equipamento(s) locado(s) ao final do contrato, fica ciente que poderá responder a processo por crime de apropriação indébita.

Cláusula 6ª: RESPONSABILIDADES

Quaisquer acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) locado(s), ou por ele(s) causado(s) a terceiros, quer pessoais, quer materiais, desde sua retirada do depósito da Locadora até devolução e seu efetivo recebimento pela mesma, serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, excluída a Locadora de quaisquer responsabilidades civis ou trabalhistas e do pagamento de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Cláusula 7ª: DESISTÊNCIA DA RESERVA DA LOCAÇÃO

Havendo desistência da reserva para locação, a Locatária pagará multa de vinte por cento (20%) do valor total deste contrato.

Parágrafo único: a Locadora não se responsabiliza no caso de o evento não se realizar por motivos que não possam ser acarretados à mesma e, portanto, não devolverá o pagamento.

Cláusula 8ª: RESCISÃO DO CONTRATO

Respeitados todos os termos e condições do presente contrato, estando o equipamento em perfeito estado, o mesmo será rescindido de comum acordo, momento em que a Locadora emitirá à Locatária uma declaração constando o número do contrato e o respectivo equipamento.

Cláusula 9ª: RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Após o término de vigência deste contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente por igual período e condições, se a Locatária não se manifestar em contrário, contanto que suas cláusulas estejam sendo integralmente cumpridas e que seja também de interesse da Locadora.

Cláusula 10ª: FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro/RJ exclusivamente, como competente para conhecer dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. Estando assim justos e contratados assinam o presente em duas (2) vias de igual teor para um só efeito.

RIO DE JANEIRO, 17 de abril de 2024.



RIOFLUX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Assinatura da Locadora

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Assinatura da Locatária